

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI:

“Cria para a rede bancária municipal a obrigação de manter em suas dependências cadeira de rodas, andador e muletas, em perfeito estado de conservação para atendimento dos usuários portadores de deficiência física e da outras providências.”

Protocolo: CMER-2015/00930
Data de Entrada: 18/06/2015
Requerente: MARKINHO GANDRA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Retirada: 01-1540/2011

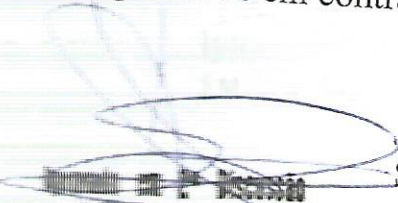
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

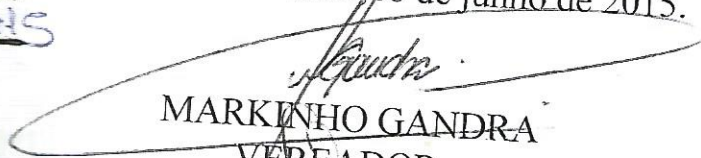
Art. 1 – Fica toda rede bancária instalada no Município, obrigada a manter em suas dependências Cadeira de Rodas, Andador e Muletas em número adequado e em perfeito estado de conservação para atendimento dos usuários portadores de deficiência física.

Art. 2 – As agências bancárias dispõem de 60 (dias), após a publicação desta lei, para aquisição do equipamento discriminado no Art. 1º, que deverão ficar em lugar visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário.


Lido em 1ª Discussão
EMB 03/06/15

Sala das Sessões, 18 de junho de 2015.


MARKINHO GANDRA
VEREADOR


Lido em Expediente
EMB 03/06/15


Aprovado em 1ª Discussão
EMB 03/08/15



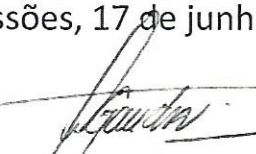
Justificativa do Projeto

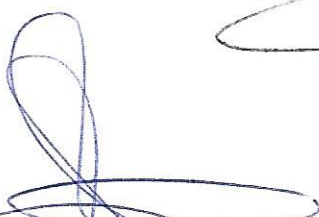
Justifica-se o presente Projeto pela necessidade de se oferecer a população condições de mobilidade, principalmente para aqueles que são portadores de limitações físicas.

É público e notório que milhares de munícipes acorrem a rede bancária todos os meses para resolver problemas do cotidiano de todos nós e dentre estes encontram-se os idosos e os deficientes físicos, razão pela qual a rede bancária deve estar preparada a atender com o maior conforto possível seus usuários.

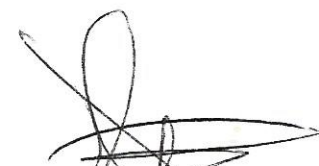
Por estas razões temos como relevante o presente Projeto, esperando dos demais Edis sua aprovação.

Sala da Sessões, 17 de junho de 2015.


MARKINHO GANDRA
VEREADOR


Aprovado em 1ª Discussão
EM 13/08/15


Lido no Expediente
EM 23/08/15


Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/08/15